

# **RELATÓRIO**

PROCESSO: 00058.010195/2024-16

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE

**AEROPORTOS** 

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

# 1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), por ocasião da 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) dos aeroportos de Confins e Galeão e 1ª RPC dos aeroportos dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, com vistas a alterar as taxas de desconto a serem utilizadas no Fluxo de Caixa Marginal (TDFCM).
- 1.2. Frisa-se, por oportuno, que os aspectos abrangidos pela RPC relacionados aos Fatores X e Q não são objeto da presente deliberação.
- 1.3. Em síntese, os contratos de concessão estabelecem que a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal (TDFCM) deverá ser revisada com periodicidade quinquenal, na oportunidade da RPC, precedendo-se de ampla discussão pública. Nesse sentido, em 03/08/2023, a SRA encaminhou<sup>[1]</sup> para as Concessionárias o plano de trabalho e oportunizou a apresentação de propostas prévias, ressaltando que a linha regulatória preferencial da Agência tem sido por procedimento que reduza a discricionariedade inerente a algumas metodologias de cálculo, bem como que proporcione previsibilidade e estabilidade à execução contratual.
- 1.4. Compiladas todas as informações [2][3], a Gerência de Regulação Econômica de Aeroportos (GERE/SRA), sugeriu submeter à consulta pública a proposta de alteração da Resolução nº 528, de/08/2019, revisando a taxa de desconto dos contratos dos aeroportos de Confins, do Rio de Janeiro/Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.
- 1.5. Quanto ao período de vigência, a SRA propõe que as revisões sejam agrupadas e unificadas ao calendário das 2ª, 4ª e 6ª rodadas. Por consequência, a proposta em tela envolve período de RPC com vigência reduzida, com incidência nos anos de 2025, 2026 e 2027, de modo a demandar nova revisão no ano de 2027.
- 1.6. Nesses termos, a SRA encaminha a minuta de resolução [4] e recomenda a realização de Consulta Pública por 45 dias [5]. Foram ainda acostados aos autos a Justificativa [6], Quadro Comparativo [7] e o Formulário de Análise para Proposta de Ato Normativo [8], em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa  $n^{o}$  166, de

1.7. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 25 de março de 2024, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria [9].

É o Relatório.

# ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO Diretor

- [1] Ofício nº 152/2023/SRA-ANAC (SEI 8909639, processo nº 00058.047011/2023-92)
- [2] Nota Técnica 15 (SEI nº9652868)
- [3] Relatório de AIR 3 (SEI nº 9733078)
- [4] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)
- 5 Despacho SRA (SEI nº 9744587)
- [6] Justificativa (SEI nº 9841890)
- [7] Anexo Quadro Comparativo (SEI nº 9841808)
- [8] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)
- [9] Certidão de Distribuição ASTEC (SEI nº 9833487)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 17/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador <a href="#page-9838312">9838312</a> e o código CRC **44EF8DDC**.

SEI nº 9838312



#### **VOTO**

PROCESSO: 00058.010195/2024-16

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO** 

# 1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

- 1.1. Nos termos da Lei n.º 11.182/2005, compete à ANAC conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, cabendo à Diretoria exercer o poder normativo da Agência.
- 1.2. Por força do Regimento Interno (Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016), compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos e encaminhar à Diretoria Colegiada propostas de atos normativos referentes à outorga e à exploração da infraestrutura concedida.
- 1.3. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração e deliberação sobre a proposta.

# 2. **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1. Conforme exposto no Relatório , por ocasião da Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) dos aeroportos de Confins e Galeão e dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), propõe a revisão da Taxa de desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (TDFCM) dos respectivos Contratos.
- 2.2. Assim, a fim de manter a estabilidade regulatória, a SRA propõe a utilização de fórmula paramétrica em consonância com a já aprovada no curso da RPC, realizada no ano de 2022, para os aeroportos da  $2^{\underline{a}}$  e  $4^{\underline{a}}$  rodadas de concessão. Resgato que, a partir do aprimoramento metodológico, a fórmula paramétrica substitui a utilização da SELIC e do IPCA pelas taxas relacionadas ao título público Tesouro IPCA+, também conhecido como NTN-B (Notas do Tesouro Nacional de série B), bem como ajusta as bases de cálculo para o novo prêmio de risco ( $\alpha$ ).
- 2.3. Frisa-se que a Anac tem demonstrado preferência pela redução da discricionariedade e pela estabilidade e previsibilidade da metodologia de definição da taxa de desconto do fluxo de caixa marginal, o que motivou a adoção de metodologia paramétrica em substituição ao WACC em combinação com o CAPM.
- 2.4. Importante destacar que a proposta da área técnica está alinhada com

entendimento já consolidado por esta Diretoria<sup>[2]</sup>, que no âmbito da RPC ocorrida no ano de 2022 ratificou a aplicação da fórmula paramétrica, garantidora de segurança jurídica e previsibilidade às partes interessadas:

"Por fim, cumpre ressaltar que, desde que a Agência passou a utilizar a fórmula paramétrica para a definição da TDFCM na 1º RPC dos aeroportos da 2º rodada em 2017, essa metodologia vem sendo replicada nas demais RPCs, o que conferiu segurança jurídica e previsibilidade às partes interessadas. Nesse sentido, recomenda-se que essa sistemática seja mantida para as próximas RPCs, tomando-se por fundamento a metodologia aprimorada em tela e, obviamente, mantendo a transparência e intensa discussão social."

- 2.5. No que se refere à proposta da área técnica de unificação dos períodos de realização da RPC referente à taxa de desconto, a partir de 2027, e considerando que o tema requer discussões mais aprofundadas junto ao setor, proponho a manutenção do período de vigência da RPC conforme previsto contratualmente (5 anos). Deste modo, o período de aplicabilidade da proposta deverá ser ajustado na minuta de documento a ser submetida à Consulta Pública<sup>[3]</sup>. Não obstante, a discussão sobre um ambiente regulatório unificado poderá ser objeto de tratativas da SRA junto às Concessionárias para adoção de medidas consensuais a fim de se alcançar soluções vinculantes e definitivas entre as partes sobre a matéria.
- 2.6. Isto posto, considero que a proposta se encontra apta à submissão ao escrutínio público a fim de que se possa colher subsídios e informações complementares ao contínuo aprimoramento da regulação.

# DA CONCLUSÃO

- 3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública, pelo prazo de 45 dias**, acerca das propostas de revisão das taxas de desconto a serem utilizadas nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por ocasião Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) dos aeroportos de Confins e Galeão e Primeira RPC dos aeroportos dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, a vigorar a partir de 2025, observada a oportunidade de alteração de sua vigência para unificação do calendário com os contratos da 2ª, 4ª e 6ª rodadas [3], desde que obtido consenso entre a Agência e concessionárias envolvidas.
- 3.2. Encaminhem-se os autos à SRA e à ASTEC para as providências cabíveis.

É como voto.

#### ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO Diretor

- [1] Relatório de Diretoria DIR-RBC SEI 9838312
- [2] Conforme Voto do Diretor Tiago Sousa Pereira SEI 7900986
- [3] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)



Documento assinado eletronicamente por Rogério Benevides Carvalho, Diretor, em 17/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">9838359</a> e o código CRC **769EB1BC**.

SEI nº 9838359